



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 957 /85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 709, de 05 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O funcionário que completar condições para aposentadoria fará jus à inclusão, no cálculo dos provenientes, das vantagens do cargo ou função de confiança que exerceu na administração, desde que:

- I - sem interrupção, nos últimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à passagem para a inatividade;
- II - com interrupção, por 10 (dez) anos, com base no mais elevado, se o tiver exercido no mínimo por 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Aos provenientes da aposentadoria será incorporada, também, a gratificação que o funcionário estiver percebendo há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida e saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 1985.

ALCIDES RAMOS  
Prefeito

Registro fls. 1375, Lvs. 12  
Publicação: O Debate  
nº 415 pag 15  
Edição de 09/11/85  
Selo: *J. Valdine*